

# PROCESSO Nº 187/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O Município de Aratiba/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste município de Aratiba, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos para Educação, Cultura e Assistência Social, conforme projetos técnicos em anexo.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.190 de 25 de agosto de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 23/01/2023, às 09:00h, na sala de Licitações, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pmaratiba.com.br .

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 03 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	23/01/2023
Julgamento preliminar das propostas	De 23/01/2023 até 27/01/2023
Divulgação do julgamento preliminar	Até 30/01/2023
Recursos: apresentação e análise	Até 03 dias após à divulgação
Homologação do resultado final	Após o julgamento dos recursos
Publicação do resultado final	Até 05 dias úteis da divulgação
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 05 dias da publicação

# 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1.1.** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto



Municipal nº 2.190 de 25 de agosto de 2017, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

- **1.2.** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, das 08:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, até o dia 18/01/2023.
- **1.3.** É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.
- **1.4.** No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.
- **1.5.** A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.
- **1.6.** Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

#### 2. DO OBJETO

- **2.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos, pelo prazo de 11 (onze) meses, com a finalidade de execução de projetos para Educação, Cultura e Assistência Social, conforme projetos técnicos em anexo.
- **2.2.** São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:
  - Música (violão, baixo, violino, guitarra, teclado, piano, pandeiro, xilofone, chocalho, acordeom, contrabaixo, percussão, sopro (Flauta, fagote, trompete, oboé, saxofone, trombone, escaleta), técnica vocal);
  - Dança (ballet, dança livre e dança funcional);



- Karatê;
- Coral Italiano;
- > Dança alemã;
- > Teatro;
- Cultura Afro;
- Programa Jovens XXI;
- Patinação;
- Banda Municipal;
- > Artes;
- Orientador Social Pedagogo com especialização em psicopedagogia;
- Facilitadores/Monitores habilidades artesanais/ manuais;
- Dança Italiana;
- Musicalização (técnica vocal, teclado, violão, contrabaixo, viola caipira, percussão e acordeom);
- ➤ Ioga e meditação;
- Xadrez;
- Esporte (futebol e futsal);
- Auxiliar de classe;
- Cultura gaúcha.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão do incentivo e a desenvolver atividades artísticas, culturais, educacionais, assistenciais e sociais no município, através da contratação de profissionais especializados para atuação junto as oficinas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), junto a Secretaria de Assistência Social, para atendimento de demanda existente junto a Sede do Município, bairros e comunidades do interior, bem como, o desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal de Educação para atender as escolas da rede municipal de ensino de Aratiba, permitindo a interação de experiências entre os estudantes, promovendo um espaço de diálogo e um momento de aprendizagem ativa, que acolhe e incentiva a participação de todos os estudantes. Também promovem projetos interdisciplinares que agregam na construção do conhecimento, conforme parte diversificada da BNCC.

Rua Luiz Loeser, nº 287 - Centro, Aratiba/RS - CNPJ 87.613.469/0001-84 - Fone (54) 3376-1114



# 4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

00/11/02 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

00/10/02 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

00/07/02 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

00/07/02 - GESTÃO DO EDUCAÇÃO INFANTIL;

13.392.5260.2071.0000 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, INTERCÂMBIOS E OFICINAS;

08.244.5240.2060.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL;

12.361.5140.2037.0000 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

12.361.5140.2274.0000 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA E INDÍGENA;

12.365.5140.2038.0000 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL — PRÉ ESCOLAR;

12.365.5140.2039.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE;

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS;

# 5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 1.175.317,99 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).
- **5.2.** Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.
- **5.3.** A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é obrigatória, mas não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

# 6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 23/01/2023, às 09:00h, na sala de Licitações, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba.

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro, Aratiba/RS – CNPJ 87.613.469/0001-84 – Fone (54) 3376-1114 Site: <a href="mailto:www.pmaratiba.com.br">www.pmaratiba.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:licita@pmaratiba.com.br">licita@pmaratiba.com.br</a>



- **6.2.** Admitir-se-á o envido das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba, no horário da 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00, em dias de expediente.
- **6.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022	
ENVELOPE DE PROPOSTA	
Nome da Proponente:	
Endereço Completo:	

- **6.4.** O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;
- d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.
- **6.4.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
- **6.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

### 7. DA ATUAÇÃO EM REDE

**7.1.** É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de



intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

- **7.2.** No caso de atuação em rede de Organizações da Sociedade Civil, esta deverá ser composta por:
- **a)** uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria junto à Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo ou não participar diretamente da execução do objeto da parceria;
- **b)** uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria junto à Administração Pública, que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo e constantes do termo de atuação em rede firmado com a OSC celebrante.
  - **7.3.** A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria deverá possuir:
  - a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- **b)** capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- **7.4.** A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de parceria e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, o que será formalizado por meio de termo de atuação em rede, que especificará os direitos e obrigações recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e os valores a serem repassados pela celebrante.
- **7.5.** A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.
- **7.6.** A Administração Pública verificará, no momento de celebração da parceria, se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os seguintes requisitos:
- **a)** declara responsabilizar-se pelos atos realizados pela rede, não podendo transferir seus direitos e obrigações às Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes;
- **b)** comprova, por meio da sua inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;



- **c)** comprova a sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos, para essa finalidade:
- **c.1)** declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- **c.2)** cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- **c.3)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

# 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligencias para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
  - **8.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- **8.3.** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos, do plano de trabalho Anexo II, deste Edital, em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)  Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)	5 pontos 5 pontos
metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)  - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)  Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações  - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

		peser, 287, Centro, Aratiba/RS
	<ul><li>- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)</li><li>- Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)</li></ul>	
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)	5 pontos
	- Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas	
	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5 pontos
	<ul><li>- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)</li><li>- Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)</li></ul>	
	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos	
	controles que poderão ser implantados, para	
	consecução das ações propostas	5 pontos
	<ul><li>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)</li></ul>	
	- Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	
	Subtotal da pontuação	30 pontos
	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital	
Adequação da	- Grau pleno de adequação (10,0 pontos)	10 pontos
proposta aos	- Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos)	
objetivos da política, do plano, do	- Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)  Adequação das despesas previstas na proposta e	
programa ou da ação	respectivos valores estimados com as ações a	
em que se insere a	serem executadas para atingimento das metas	
parceria	- Grau pleno de adequação (10,0 pontos)	10 pontos
	- Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos)	
	- Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	
	Subtotal da pontuação	20 pontos
Descrição da	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos	
realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou	propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices,	20 pontos
e a atividade ou projeto proposto	demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos)  - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com	<ul> <li>O valor global proposto é, pelo menos, 10%</li> <li>(dez por cento) abaixo do valor de referência</li> <li>deste edital (10,0 pontos)</li> <li>O valor global proposto é igual ou até 10% (dez</li> </ul>	10 pontos



50 pontos

100 pontos

Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS menção expressa ao por cento), exclusive, mais baixo que o valor de valor global da referência deste edital (5,0 pontos) proposta - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto) - A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser Suficiência da disponibilizado pela Administração Pública para a contrapartida realização da parceria (ainda que não seja oferecida pela aportado em valores financeiros, mas em bens e proponente, com serviços da proponente) (15,0 pontos) indicação do valor 20 pontos A contrapartida oferecida na proposta é inferior a monetário de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser representação para o disponibilizado pela Administração Pública para a valor global da realização da parceria (ainda que não seja parceria aportado em valores financeiros, mas em bens e servicos da proponente) (10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja

**8.4.** A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a "Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério" do item 8.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

aportado em valores financeiros, mas em bens e

Subtotal da pontuação

Total da pontuação

serviços da proponente) (5 pontos)

- a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) Anexo II, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;
- **b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do



tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

- c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.
  - **8.5.** Serão eliminadas as propostas que:
- **a)** recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a "Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério" do item 7.3 deste Edital;
  - **b)** esteja em desacordo com este Edital.
- **8.6.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
- **8.7.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.
- **8.8.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.9.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

# 9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

#### 9.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:



- a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a "Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério" do item 8.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.
- **b)** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- **c)** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- **d)** Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.
- **e)** Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

#### 9.2. Dos recursos

- **a)** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.
- **b)** Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
- **c)** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba.
  - **d)** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **e)** A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.



- **f)** No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 03 (três) dias, da qual não caberá novo recurso.
- **g)** As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

# 9.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

- **a)** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
- **b)** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.
- **c)** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

# 10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h ás 17:00h, em dias de expediente, no prazo de 05 (cinco) dias ÚTEIS contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

### **10.1.** De regularidade jurídica:

- **a)** cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- **b)** cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

Rua Luiz Loeser, nº 287 - Centro, Aratiba/RS - CNPJ 87.613.469/0001-84 - Fone (54) 3376-1114



c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

#### 10.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

- **a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;
- **b)** cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- **c)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- **d)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- **e)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- **f)** certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- **10.3.** Cópia dos alvarás de funcionamento e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
- **10.4.** Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- **a)** instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
  - **b)** relatório de atividades desenvolvidas;
- **c)** notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- **d)** publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- **e)** currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;



- **f)** declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
  - **g)** prêmios locais ou internacionais recebidos;
- **h)** atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
- **10.5.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- **10.6.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- **10.7.** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- **10.8.** Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- **10.9.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;
- **10.10.** No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- **10.11.** Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
- **10.12.** Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.
  - 10.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria



- **10.2.1.** A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.
- **10.2.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

#### 10.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

#### 10.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

#### 10.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### 10.6. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

- **10.6.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.
- **10.6.2.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.



#### 11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
  - I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

# 12. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

- **121.1.** O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 11 (onze) meses.
  - **12.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
- **a)** mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- **b)** de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

# 13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**13.1** As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).



- 13.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:00h ás 17:00h, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, na Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, Município de Aratiba, ou pelo fone nº (54) 3376-1114.
- **13.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <a href="www.pmaratiba.com.br">www.pmaratiba.com.br</a>.

  Município de Aratiba, 22 de Dezembro de 2022.

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



# PROCESSO Nº 187/2022

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO Nº XXX/202X

GESTOR DO TERMO: MARCIA KLEIN TASCA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: ALEXANDRA CHIAPETTI TACCA,

MONICA CRISTINA TONEL e CLEIMAR FROZZA

O Município de Aratiba, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001/84, situado a Rua
Luis Loeser, nº 287, Centro, Aratiba, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente
representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Luiz Hendges, brasileiro, casado, inscrito
no CPF sob o nº 008.619.790-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de
suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a
Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua, nº, Bairro, Aratiba,
Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr,
brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº,
residente e domiciliado na Av./Rua, nº, nesse Município, doravante denominada
OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a
Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração,
na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos para Educação, Cultura e Assistência Social, conforme projetos técnicos em anexo.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- **2.2.** Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_\_ .
- **2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



- **2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
- **2.5**. Nos meses em que a quantidade de horas exceder o previsto no termo de colaboração firmado entre as partes, será feito o pagamento proporcional, mediante autorização da Secretaria competente.

#### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**3.1.** A OSC não contribuirá com contrapartida para a execução do objeto deste termo de colaboração.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-Iá;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
  - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **4.2.** Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
   Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV — Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI— a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

# 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- **5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

# 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- **6.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:
- a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até o último dia útil do término de cada exercício/ano; e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração.
- **6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente dentro do exercício até o último dia útil do exercício e em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

# 8. DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

# 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- **9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o



homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

- **9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- **9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- **9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. DA RESCISÃO

- **10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
  - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
  - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

# 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
  - I advertência,
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO,
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

# 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **12.1.** O foro da Comarca de Erechim é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- **12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Município de Aratiba, _	de de 2022.
Município de Aratiba,	
Gilberto Luiz Hendges,	xxxxxxxxx,
Prefeito Municipal.	Presidente da OSC.
Alexandra Chiapetti Tacca, Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Monica Cristina Tonel, Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Cleimar Frozza,  Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Marcia Klein Tasca, Gestor da Parceria.



# PROCESSO Nº 187/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:					
NOME DA INSTITUIÇÃO:			CNPJ:		
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			)Sem Fins L		
			)Cooperativ	a	
		(	)Religiosa		
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:	U.I	F.	CEP:	
E-MAIL	TELEFONE:	·			
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVE	_:		CPF:		
	ARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓR (PEDIDOR:	GÃO	CARGO:		
ENDEREÇO:			CEP:		
			1		
2. PROPOSTA DE TRABALHO	<b>D</b> :				
NOME DO PROJETO:			PRAZO DE EXECUÇÃO		
		INÍ	INÍCIO TÉRMINO		
PÚBLICO ALVO:					
OBJETO DE PARCERIA:					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SE ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVI					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA  Rua Luis Loeser, 287. Centro, Aratiba/RS
3. OBJETIVOS
3.1. GERAIS
a)
(b)
(c)
3.2. ESPECÍFICOS
a.1)
a.2)
a.3)
b.1)
b.2)
b.3)
c.1)
c.2)
c.3)
()
4 METODOLOGIA
4. METODOLOGIA:
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS
F METAC F DECULTADOS FORENADOS.
5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:
COM O CROMOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICA DO OBJETO.
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:



			Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS
			AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
5.4	– DESCRIÇÃ(		ÕES
Meta		Ações	
1		1	
		2	
2		1	
		2	

DURAÇÃO	
TÉRMINC	

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)				
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
TOTAL GERAL				

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) 8.1. CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



				Rua Lu	s Loeser, 287, Centro, Ara	atiba/RS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2. PROPO	NENTE - ORG <i>e</i>	∟ NNIZAÇÃO PAF	CEIRA (CONT	      RAPARTIDA		
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	(descrever cada contratação individualmente)		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	(descrever cada contratação individualmente)		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
	(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)		

Rua Luiz Loeser, nº 287 - Centro, Aratiba/RS - CNPJ 87.613.469/0001-84 - Fone (54) 3376-1114



Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS Equipamentos e Materiais Permanentes (se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (descrição pormenorizada das despesas, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas) **TOTAL** 

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS
MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
() dias contados do recebimento do repasse mensal.
() dias contados do término da vigência.
9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada,
prorrogável justificadamente por igual período.
Local e Data
Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

# 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.



	Rua Luis Loeser, 287. Centro. Aratiba/RS
Pede deferimento.	
Local e Data	Organização da Sociedade Civil